

ESTADO DE SANTA CATARINA
F. M. S. DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
PROCESSO LICITATÓRIO 107/2010
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2010

MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA, Gestor do Fundo de Saúde de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso **IV** do art. 24 da Lei n. 8.666/94, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Dispensa de Licitação n **01/2010**, conforme segue:

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde fornece alimentação diariamente para os pacientes da Unidade Mista de Saúde do Município de Monte Carlo;

Considerando que, a não aquisição desse material pode atrapalhar o bom andamento e atendimento da população, principalmente dos pacientes da referida Unidade de Saúde;

Considerando que a licitação para aquisição dos produtos ora adquiridos, especialmente nesses itens houve desistência expressa do licitante vencedor de acordo com seu pedido, parecer jurídico e acolhimento do prefeito;

Considerando ainda que, o preço solicitado pela empresa vendedora encontra-se de acordo com o praticado no Mercado, conforme pesquisa de preço;

Considerando, que medidas já estão sendo tomadas para o lançamento de outro processo para a aquisição do referido objeto.

RESOLVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, CONFORME OS TERMOS DA DISPENSA QUE SEGUEM:

1. OBJETO

Aquisição de AÇUCAR, ARROZ, SARDINHA E LEITE para atender os pacientes da Unidade Mista de Saúde de Monte Carlo em caráter emergencial por 30 dias, até que se lance o processo de licitação competente, motivado pela desistência de entregar os referidos itens pela empresa originariamente vencedora do processo 47/2009, conforme parecer jurídico e acolhimento do prefeito municipal.

2. PREÇO

O preço unitário e total dos itens que serão adquiridos, serão pagos de acordo com o menor preço entre as empresas que forneceram orçamentos, que serão verificados na ata de proposta anexa a este edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação sustenta-se no inciso IV do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, que regulamenta Licitações e Contratos Administrativos.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida, ou as empresas vencedoras são especializadas no ramo de venda de gêneros alimentícios, de acordo com a pesquisa de preço realizada, é a empresa que apresentou melhor proposta.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que se refere a justificativa do preço acordado entre as partes, considera-se de mercado e justo para a entrega dos gêneros (anexo II). Comprova-se conforme os preços propostos por outras empresas consultadas, conforme certidões anexas.

6. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se na seguinte Dotação Orçamentária de 2010.

31 01.01 2.031 3.3.90.00.00.00.00

ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Monte Carlo, 22 de ABRIL de 2010.

**MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA
GESTOR DO FUNDO**

**ALBERTINHO MANGOLT
Administrador**

podendo ser prorrogado por mais um período, caso haja necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), sem qualquer reajuste.

Parágrafo único. Os pagamentos de que trata a Cláusula Quarta serão efetuados dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante emissão de nota fiscal com 10(dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA CEDÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

O contratado não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste instrumento de contrato a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- b) empenhar recursos para efetivação das despesas;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo previstas neste contrato;
- d) encaminhar ao órgão oficial deste Município o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRATADA:

- a) entregar os Gêneros Alimentícios diretamente na secretaria solicitante;

- b) arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, fretes, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e outras incidências, se ocorrerem;
- c) caberá à CONTRATADA os ônus decorrentes de qualquer eventualidade que ocorrer durante a prestação do serviço;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- e) no preço proposto não será admitido qualquer tipo de reajuste ou compensação financeira, devendo ser mantidas as condições iniciais da proposta;

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências previstas em lei, com fulcro no capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;

§ 1º: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

§ 2º: A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação do serviço).

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar com a administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666 de 21/06/93 e à Lei n. 10.520/2002.

§ 1º: Serão cobrados as seguintes MULTAS:

- 1) 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor total da fatura, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total constante do pedido de entrega;
- 2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de desistência de prestação do serviço contratado.

b.1 Para efeitos da alínea anterior, será considerada desistência de fornecimento, após transcorridos 7 (sete) dias sem a prestação do serviço, sem justificativa por escrito da CONTRATADA, ou embora apresente justificativa, esta não seja aceita pelo CONTRATANTE;

§ 2º: O Município de Monte Carlo encaminhará após o vencimento do prazo estabelecido na alínea anterior, a notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

§ 3º: A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que venham a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 4º: A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES será aplicada nos seguintes casos:

Fazer declaração(ões) falsa(s);

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f) fornecer o objeto previsto na cláusula segunda, em desconformidade com o especificado e aceito;

g) não substituir, no prazo estipulado, o(s) veículo(s) recusado(s) pelo CONTRATANTE; descumprir os prazos estipulados e condições previstas deste contrato.

§ 5º: A punição definida no parágrafo anterior será por cinco (5) anos ou enquanto perdurar os motivos da punição.

§ 6º: As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 7º: Além das penalidades acima citadas a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

§ 8º: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, em relação aos motivos que ensejam penalidades, a CONTRATADA ficará isenta destas.

§ 9º: Na aplicação de quaisquer penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21/06/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS: A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Monte Carlo, **xxx/xxxx/2010**.

**MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA
GESTOR DO FUNDO
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

C.P.F.

2ª _____

Nome:

C.P.F.

ANEXO II
RELAÇÃO DE ITENS E QUANTIDADES

| ITEM | MERCADORIA | QTDE |
|------|-------------------------------------|---------|
| 01 | LEITE UHT EM EMABALAGEM TETRAPARK@ | 200 LTS |
| 02 | AÇUCAR REFINADO EM EMBALAGEM DE 5KG | 25 UND |
| 03 | ARROZ PARBOLIZADO EMB. DE 05KG | 12 UND |